



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0475440/2025/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP/TRA/ALERO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado para aquisição de combustíveis automotivos (Diesel S10 e Gasolina Comum) e do aditivo ARLA 32, mediante sistema eletrônico com uso de cartões magnéticos, com chip ou tecnologia equivalente, em rede de postos credenciados, para atendimento das necessidades da frota oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO), composta por veículos próprios e locados, bem como para o fornecimento sob demanda de Diesel S10 destinado aos grupos geradores de energia por meio da intermediação de pagamentos.

1.1.1. OBJETO DE DISPUTA

OBJETO	SELEÇÃO DA PROPOSTA
Serviço de Gerenciamento de Combustíveis por sistema informatizado para aquisição de combustíveis através de rede credenciada e entrega sob demanda.	MAIOR DESCONTO E MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

1.1.2. A estimativa de litros será diposta no item de quantidades deste Termo de Referência, o qual será apenas para formulação do valor da contratação, uma vez que o escopo principal do objeto é o gerenciamento por meio eletrônico com a distribuição de combustíveis em rede credenciada.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

Está classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que suas especificações são usuais no mercado e permitem julgamento objetivo das propostas, que admite o uso de pregão para contratação de serviços de gerenciamento de combustíveis, desde que atendidos os requisitos.

1.3. DA EXECUÇÃO INDIRETA

O objeto serviço contínuo de administração, gerenciamento e controle informatizado do abastecimento da frota, com fornecimento de combustível por meio de cartões eletrônicos enquadra-se no art. 1º, XXVIII, da Portaria MPDG 443/2018, consubstanciando atividade material de apoio e não incorrendo nas vedações do art. 3º do Decreto 9.507/2018. Assim, é juridicamente viável a sua execução indireta.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

2.1. DOS COMBUSTÍVEIS

2.1.1. DIESEL S10

- Combustível do tipo óleo diesel automotivo com teor de enxofre máximo de 10 ppm (partes por milhão);
- Deverá atender integralmente às especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- Fornecido para abastecimento de veículos automotores e para abastecimento de grupos geradores, sob demanda.

2.1.2. GASOLINA COMUM

- Deverá atender às especificações estabelecidas pela ANP, inclusive quanto ao teor de etanol anidro obrigatório;
- Destinada ao abastecimento da frota oficial.

2.1.3. ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo)

- a) Solução aquosa de ureia de alta pureza, com concentração de 32,5%;
- b) Deverá atender integralmente às normas da ABNT NBR ISO 22241;
- c) Utilizado para sistemas de redução catalítica seletiva (SCR) de veículos da frota.

2.2. DO SISTEMA INFORMATIZADO

2.2.1. Sistema informatizado para gestão do abastecimento, controle de consumo e emissão de relatórios analíticos; Acesso via plataforma web e/ou aplicativo móvel, com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana;

2.2.2. Funcionalidades mínimas exigidas:

- a) Controle de veículos, motoristas, consumo e valores por abastecimento;
- b) Monitoramento em tempo real dos abastecimentos realizados;
- c) Registro automático de dados: tipo de combustível, volume abastecido, local, data, hora e preço praticado;
- d) Controle de limites de abastecimento (por valor, por quantidade, por localidade, por datas de feriados, por hora do dia, e por periodicidade);
- e) Disponibilização de relatórios gerenciais consolidados (mensais e trimestrais), customizáveis por parâmetros;
- f) Mecanismo de bloqueio preventivo em caso de tentativa de abastecimento irregular;
- g) Disponibilização de suporte técnico especializado 24h para resolução de falhas e dúvidas operacionais;
- h) Garantia de integração segura de dados com a Administração, preservando confidencialidade e integridade das informações.

2.3. DA REDE CREDENCIADA

- a) Rede de estabelecimentos credenciados em funcionamento regular, com atendimento preferencial no Estado de Rondônia e possibilidade de atendimento interestadual em rotas estratégicas;
- b) Postos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, ANP e de vigilância sanitária competentes;
- c) Capacidade de fornecer todos os combustíveis especificados (Diesel S10, Gasolina Comum e ARLA 32), em condições mínimas especificadas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- d) Possuir infraestrutura mínima de segurança operacional (extintores, placas de segurança, bombas aferidas pelo INMETRO, entre outros requisitos legais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, COM BASE NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela unidade demandante da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO), que analisou as soluções disponíveis no mercado e identificou como mais vantajosa, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, a contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado de combustíveis e ARLA 32, por meio de intermediação eletrônica com uso de cartões magnéticos (com chip ou tecnologia equivalente) em rede de postos credenciados.

3.2. O ETP demonstrou que:

- a) Com base na análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar, resta demonstrada a viabilidade e a vantajosidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de combustíveis (Diesel S10, Gasolina Comum e ARLA 32), conjugado à disponibilização de sistema informatizado para o gerenciamento dos abastecimentos, controle de consumo e logística de distribuição.
- b) A contratação, caracterizada como fornecimento de bens e serviços comuns, está amparada juridicamente na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Resolução nº 593/2024/ALE-RO, observando os princípios da vantajosidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.
- c) A solução adotada se revela a mais adequada para atender às necessidades da Administração, não apenas sob o aspecto econômico, mas também em razão das particularidades logísticas do Estado de Rondônia, mitigando as

dificuldades de acesso e evitando a necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura própria de armazenamento de combustíveis. A ampla rede credenciada permite o abastecimento de maneira descentralizada e estratégica, garantindo a continuidade das atividades institucionais e a otimização dos recursos públicos.

- d) Dessa forma, restam preenchidos os requisitos legais e técnicos para a formalização da contratação, devendo o procedimento seguir para as fases subsequentes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução deverá incluir o fornecimento dos combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) e do ARLA 32 em postos previamente credenciados pela contratada com cobertura nacional e, com cobertura mínima nas localidades estratégicas do Estado de Rondônia, conforme planilha anexada ao Estudo Técnico Preliminar;

4.2. A entrega sob demanda de Diesel S10 na sede da ALE-RO e na Escola do Legislativo (Edifício-Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, localizado na Av. Farquar, N° 2562, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP: 76801-189, e na Escola do Legislativo, situada na Rua Major Amarante, N° 390, Bairro Arigolândia, CEP:76801-911, Porto Velho-RO), mediante pedido da CONTRATANTE, onde a CONTRATADA se obriga a transportar por meio de veículo apropriado, devidamente licenciado, identificado e em conformidade com as normas da ANP e de transporte de combustíveis mediante a sua rede credenciada;

4.3. A disponibilização, implantação, operação e manutenção de um sistema informatizado de gerenciamento dos abastecimentos, com controle por veículo e condutor, identificação por placa, rastreabilidade completa, geração de relatórios gerenciais, dashboards e painéis de indicadores, e acesso por parte da Administração;

4.4. A garantia de acesso pleno ao sistema por até 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento contratual, para fins de auditoria e consulta aos dados da execução contratual;

4.5. A prestação de suporte técnico e operacional, com atendimento contínuo por canal 0800 ativo 24h por dia, inclusive para liberação manual de abastecimentos em casos de falha de sistema ou ausência de sinal, além de designação de preposto para interlocução direta com a ALE-RO durante o horário comercial para a eficiente comunicação entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

4.6. CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.6.1. A solução adotada compreende todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o fornecimento e disponibilização dos combustíveis, até o gerenciamento e controle contínuo do consumo, passando pelas fases de implantação, operação, suporte e encerramento.

4.6.2. O ciclo de vida do objeto, nesta contratação, envolve:

4.6.2.1. Fase de implantação: Implantação do sistema de gerenciamento, incluindo o cadastro da frota, entrega dos dispositivos de controle (cartões/TAGs), habilitação da rede de postos e treinamento dos servidores indicados pela ALE-RO;

4.6.2.2. Fase operacional contínua: abastecimento da frota em rede de postos credenciados, entrega de Diesel S10 para os grupos geradores sob demanda, controle de consumo via sistema informatizado, emissão de relatórios de abastecimento, painéis de gestão e atendimento de suporte técnico por canal 0800;

4.6.2.3. Fase de encerramento e continuidade administrativa: encerrada a vigência contratual, o sistema deverá permanecer disponível por no mínimo 24 (Vinte e quatro) meses para fins de auditoria, exportação de dados e continuidade do controle interno.

4.7. A gestão informatizada permite rastreabilidade plena, redução de desvios, economia na aquisição por meio do controle técnico dos abastecimentos e transparência, ao alinhar o contrato à lógica da governança pública e da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DO FORNECEDOR

5.1. DA NECESSIDADE DE VISTORIA DA CONTRATADA

5.1.1. Não será exigida vistoria técnica prévia, tendo em vista que o objeto consiste em serviço comum de gerenciamento informatizado de abastecimento, amplamente conhecido e padronizado no

mercado, cuja execução é vinculada à implantação de sistema eletrônico, entrega de dispositivos (cartões, tags) e prestação de serviço em rede de postos credenciados.

5.2. DA CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDA DO FORNECEDOR

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1. Nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, será exigida documentação que comprove a existência jurídica do licitante, limitada à:

5.2.1.2. Inscrição no CNPJ;

5.2.1.3. Registro comercial, contrato social ou estatuto atualizado;

5.2.1.4. Quando for o caso, autorização legal para o exercício da atividade pertinente ao objeto contratado (gerenciamento informatizado de combustíveis);

5.2.1.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

5.2.1.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.8. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.9. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

5.2.2. HABILITAÇÃO TRABALHISTA

5.2.2.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

5.2.2.2. Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à vedação do trabalho infantil e escravo.

5.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.2.3.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

5.2.3.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

5.2.3.3. Caso a empresa licitante não tiver obtido o acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

5.2.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Agente de Contratações(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) suficiente para execução do objeto.

5.2.4. HABILITAÇÃO FISCAL

5.2.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.4.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

5.2.4.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

5.2.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

5.2.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.2.5. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

5.2.5.1. O licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de:

5.2.5.2. serviços de **fornecimento e gerenciamento de combustíveis por meio de rede de postos credenciados (parcela de maior relevância)**, com valor 1/12(um doze avos) da quantidade a ser gerenciada no futuro ajuste;

5.2.5.3. A Administração entende que, para assegurar a execução satisfatória do objeto e mitigar riscos operacionais, é suficiente comprovar experiência prévia equivalente a 1/12(um doze avos) da quantia de litros a ser gerenciado. Essa exigência respeita o limite legal (art. 67, § 2º) e observa o entendimento consolidado na Súmula TCU 263.

5.2.5.4. Serão aceitos atestados provenientes de um ou mais contratos, somados os quantitativos, desde que cada contrato trate de objeto semelhante.

5.2.5.5. Na apresentação do documento Atestado de Capacidade Técnico com as exigências acima citadas, haja quaisquer dúvidas, não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento.

5.2.5.6. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

5.2.5.7. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 64 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

5.2.6. **DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

5.2.6.1. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por registro válido e completo no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), desde que o edital expressamente autorize essa substituição e que o cadastro contenha os elementos exigidos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021. Exceto a habilitação exigida no item 5.2.5. deste Termo de Referência.

5.2.6.2. A Administração se reserva o direito de realizar diligências para complementação, correção ou verificação de documentos, conforme art. 64;

5.2.6.3. Em caso de participação de ME/EPP, será observado o direito à regularização fiscal

posterior, conforme LC nº 123/2006 e art. 4º, §1º da Lei nº 14.133/2021;

5.2.6.4. Será exigida declaração formal de que o licitante compreende todas as condições do objeto, inclusive quanto às exigências técnicas e operacionais, se for o caso.

5.3. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras, pois o objeto não envolve o fornecimento de bens materiais customizáveis, mas sim a prestação de serviço contínuo com base em especificações técnicas, normativas e operacionais objetivas (ANP, ABNT e padrão de mercado).

5.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Fica expressamente vedada, sob qualquer forma, a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, não sendo admitida a transferência de quaisquer etapas, serviços, atividades técnicas ou operacionais da execução do contrato a terceiros, ainda que de natureza acessória.

5.4.2. A presente vedação fundamenta-se na natureza crítica, sensível e estratégica da contratação, que envolve a prestação de serviço contínuo e integrado de gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis, abrangendo:

5.4.2.1. O tratamento de dados sensíveis da frota oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO); O processamento de informações pessoais e funcionais de servidores autorizados;

5.4.2.2. A gestão de plataforma digital vinculada à rede credenciada de postos;

5.4.2.3. A segurança e rastreabilidade dos dados operacionais e financeiros gerados.

5.4.3. Dessa forma, delegar qualquer parcela da execução contratual a terceiros comprometeria:

5.4.3.1. A segurança da informação, contrariando os princípios da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados;

5.4.3.2. A rastreabilidade da execução contratual, dificultando a fiscalização e o controle externo;

5.4.3.3. A responsabilização direta da contratada, que ficaria diluída com a intervenção de terceiros não selecionados pelo procedimento licitatório.

5.4.4. A medida encontra amparo:

5.4.4.1. No art. 122 nº 14.133/2021, que permite a vedação a subcontratação do objeto e;

5.4.4.2. Nas diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5.4.5. A empresa vencedora do certame será inteiramente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive por eventuais falhas operacionais, tecnológicas, de controle ou de segurança, não podendo transferir a terceiros nenhuma etapa da execução contratual.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO:

6.1.1. Será realizado na forma do item 7 deste Termo de Referência.

6.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA ENTREGA, ROTINA E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

6.2.1. EXECUÇÃO:

6.2.1.1. A execução dos serviços objeto desta contratação terá início a partir da assinatura do contrato, respeitado o prazo de vigência contratual definido.

6.2.1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta pelo prazo previsto no contrato, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

6.2.1.3. O serviço contratado abrangerá o fornecimento de um sistema de gerenciamento e controle para abastecer todos os veículos oficiais, maquinários e equipamentos, bem como quaisquer outros que forem adquiridos, alugados, cedidos ou disponibilizados para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia durante a vigência contratual.

6.2.1.4. Todos os abastecimentos tanto nos postos credenciados quanto nas entregas internas

deverão ser rigorosamente registrados em sistema informatizado de gestão. Cada abastecimento deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- **Dados do local do abastecimento**

- a) Identificação do posto com:
 - b) nome, CNPJ, N° de telefone e endereço;
 - c) Data e hora da transação;
 - d) Número da autorização;
 - e) Valor da operação;
 - f) Identificação do veículo (placa);
 - g) Identificação do condutor (matrícula);
 - h) Leitura do hodômetro no momento do abastecimento;
 - i) Tipo de combustível;
 - j) Quantidade de litros fornecida,
 - k) Saldo disponível do cartão.

- **Dados do veículo**

- a) Placa do veículo;
- b) Marca;
- c) Modelo;
- d) Chassi;
- e) Renavam;
- f) Tipo de Combustível;
- g) Ano de fabricação;
- h) Lotação (Unidade);
- i) Capacidade do reservatório de combustível do veículo e tipo de combustível;
- j) Tipo de frota (própria, locada, doada, cedido ou cautelada);
- k) Campo de observações para informações adicionais referente ao cadastro;
- l) Índices de consumo/ desempenho

- **Dados do equipamento abastecido**

- a) Placa quando houver ou meio que possibilite a identificação com clareza;
- b) Número de tombamento;
- c) Lotação/Unidade;
- d) Número de inscrição, Série ou Chassi quando houver;
- e) Marca/Modelo/Ano de Fabricação;
- f) Tipo de Combustível;
- g) Capacidade do tanque e tipo de combustível;
- h) Tipo do bem: própria, locada, doada, cedida ou cautelada;
- i) Campo de observações para informações adicionais referente ao cadastro.

6.2.2. ENTREGA E PERIODICIDADE:

6.2.2.1. A empresa contratada deverá disponibilizar uma rede de postos de combustíveis em localidades estratégicas dentro do Estado de Rondônia bem como manter rede de postos credenciados em

todo o Território Nacional Brasileiro, garantindo plena cobertura logística às atividades da Assembleia Legislativa. Será exigida a presença mínima de postos de combustíveis em municípios definidos como essenciais, conforme planilha anexa ao Estudo Técnico Preliminar, de modo a assegurar condições adequadas de locomoção e abastecimento para a frota em serviço nas diversas regiões. Caso alguma das localidades exigidas não conte inicialmente com posto credenciado, a contratada deverá providenciar o credenciamento de novo estabelecimento na região em prazo estipulado de até 30 dias, para suprir a demanda da ALE-RO. Também poderá ser acrescido localidades que durante a vigência contratual sejam avaliadas como estratégicas à logística desta Casa Legislativa ficando a cargo da CONTRATANTE solicitar o credenciamento pela CONTRATADA. Os combustíveis contratados Diesel S10, Gasolina Comum e ARLA 32 deverão estar disponíveis em todos esses pontos de abastecimento, garantindo o pleno atendimento da frota oficial.

6.2.2.2. Além do abastecimento em postos, a contratada deverá realizar entregas sob demanda de Diesel S10 nas instalações da ALE-RO, destinadas ao abastecimento dos grupos geradores de energia da ALE/RO presentes na Escola do Legislativo e na Sede desta ALE-RO. Essas entregas ocorrerão mediante solicitação da CONTRATANTE. A contratada deverá dispor de veículo devidamente equipado e licenciado, apto a realizar as entregas de forma segura e eficiente.

6.2.3. **CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO:**

6.2.3.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, executar as seguintes etapas obrigatórias:

- a) Apresentar à Administração a planilha com os postos credenciados em funcionamento, com cobertura mínima do ETP;
- b) Realizar o cadastro completo da frota de veículos da ALE-RO no sistema de gerenciamento, com os parâmetros fornecidos pela unidade gestora, se for o caso;
- c) Entregar os dispositivos de controle (cartões magnéticos, TAGs ou tecnologia equivalente) ao Departamento de Transportes no edifício SEDE da ALE-RO;
- d) Promover treinamento prático e teórico para os servidores indicados pela Administração, incluindo, no mínimo, o Gestor do Contrato, Fiscal designado e Autoridade do setor demandante do serviço. Disponibilizar ainda o manual do sistema e orientações operacionais. O treinamento compreendido neste item será preferencialmente presencial e todas as despesas decorrentes dele serão de inteira responsabilidade de CONTRATADA;
- e) Iniciar o fornecimento do objeto pela rede credenciada bem como fornecer a rede mencionada todos os maquinários e treinamentos que fizerem necessários à plena execução do objeto;
- f) Realizar as entregas sob demanda aos grupos geradores de energia, sempre que demandado. Estas entregas deverão sempre ser atendidas no prazo máximo de 2 horas contados do pagamento a rede credenciada quando em caráter emergencial e em até 24 horas quando em caráter normal de reabastecimento;
- g) Indicar o preposto para as comunicações relativa as demandas da ALE/RO.

6.2.4. **PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO**

6.2.4.1. A fase de implantação do sistema ocorrerá da maneira descrita acima a partir da assinatura do contrato, ou seja, a execução do objeto inicia-se a partir da assinatura do instrumento Contratual;

6.2.4.2. A fase operacional ocorrerá imediatamente após a fase de implementação do sistema e capacitação dos servidores indicados pela Administração. Nesta fase a rede credenciada já deverá estar plenamente cadastrada e apta a operar os abastecimentos da frota e maquinário da ALE-RO.

7. **MODELO DE GESTÃO**

7.1. **INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS**

7.1.1. **GESTOR:**

7.1.1.1. RAFAEL PACHECO BERNASKI, ASSISTENTE LEGISLATIVO, MAT 100021060

7.2. **FISCAL TÉCNICO:**

7.2.1. LEANDRO ANTÔNIO DE MELO, ASSISTENTE LEGISLATIVO, MAT 100021090

7.3. **GESTOR SUBSTITUTO:**

7.3.1. SERÁ INDICADO POSTERIORMENTE PELO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

7.4. **FISCAL SUBSTITUTO:**

7.4.1. SERÁ INDICADO POSTERIORMENTE PELO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

7.5. **COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

7.5.1. A CONTRATADA deverá designar, nos termos do contrato, preposto com atuação em horário comercial, para interlocução direta com os Gestores e Fiscais da ALE-RO. O preposto será responsável por prestar suporte técnico ao sistema, bem como por receber e encaminhar demandas jurídicas e administrativas da CONTRATANTE.

7.5.1.1. Sempre que possível, o preposto deverá fornecer aos Gestores e Fiscais informações de contato atualizadas dos responsáveis pela solução das demandas, conforme a natureza do assunto tratado. Exemplo: Em se tratando de assuntos relacionados ao CONTRATO, o preposto deverá direcionar os representantes da ALE-RO ao setor ou servidor responsável, utilizando meios de comunicação eficazes como WhatsApp, e-mail ou telefone, a fim de garantir respostas céleres e tempestivas.

7.5.1.2. Caso o assunto diga respeito a outra área (por exemplo, empenho), o preposto deverá igualmente indicar o setor ou responsável competente, observando a tramitação adequada conforme a especificidade da demanda.

7.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal telefônico gratuito (0800), com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado ao atendimento de situações emergenciais ocorridas nos postos de combustíveis, tais como: falhas de sistema, ausência de conexão, interrupções no fornecimento de energia elétrica ou dificuldades na leitura eletrônica.

7.5.2.1. Nessas situações, o canal 0800 permitirá a liberação manual do abastecimento, mediante validação do condutor e autorização da central, de forma a assegurar a continuidade dos serviços da ALE-RO, mesmo diante de falhas técnicas pontuais.

7.5.3. Além dos meios de comunicação eletrônicos mencionados, admite-se a realização de Notificações Extrajudiciais por ambas as partes, bem como a expedição de ofícios, correspondências com Aviso de Recebimento (AR) e demais formas de comunicação consideradas oficiais, observando-se, sempre que possível, o uso do meio que concilie menor custo e maior preservação ambiental.

7.6. **COMPETÊNCIAS DO GESTOR:**

7.6.1. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

7.6.2. acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

7.6.3. acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao setor competente a necessidade de continuidade do objeto contratado, observando o disposto na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

7.6.4. elaborar relatório periódico dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

7.6.5. solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

7.6.6. emitir relatório sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

7.6.7. orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

7.6.8. solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

7.6.9. determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

7.6.10. relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejem a aplicação de penalidades;

- 7.6.11. comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Assembleia Legislativa, ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;
- 7.6.12. solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- 7.6.13. solicitar orientação de ordem técnica aos diversos setores da Assembleia Legislativa, de acordo com suas competências;
- 7.6.14. conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 7.6.15. acompanhar o saldo de empenho da contratação, solicitando ao setor competente, quando necessário, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 7.6.16. solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia quando exigida, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.6.17. executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 7.6.18. agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- 7.6.19. comunicar-se com a Administração ou com terceiros com a antecedência necessária;
- 7.6.20. notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- 7.6.21. fundamentar por escrito as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e outros correlatos;
- 7.6.22. Juntar todos os documentos pertinentes à gestão do contrato nos devidos processos;
- 7.6.23. analisar e atestar os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada. Na ausência de documentos, notificar a empresa quanto sua regularização;
- 7.6.24. após o término da vigência contratual, o gestor deverá:
- 7.6.24.1. solicitar da contratada Carta de Quitação de Débitos relativo ao objeto contratado, mesmo quando o contrato for prorrogado;
- 7.6.24.2. solicitar anulação de saldo de empenho inutilizado;
- 7.6.24.3. elaborar Termo de encerramento do processo, quando for o caso, e encaminhar para Secretaria Geral para deliberação.

7.7. COMPETÊNCIAS DO FISCAL TÉCNICO:

- 7.7.1. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- 7.7.2. prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- 7.7.3. manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- 7.7.4. conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- 7.7.5. verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- 7.7.6. atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- 7.7.7. informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade

dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

7.7.8. propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

7.7.9. solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

7.7.10. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.7.11. apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

7.7.12. zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

7.7.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) e Gestor(es) do contrato ou, na ausência destes, por seus substitutos formalmente designados, nos termos da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

8. DO PAGAMENTO

8.1. PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS

8.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado ao atesto do fiscal do contrato no relatório consolidado de abastecimentos e no respectivo documento fiscal. Também será exigido o atesto e o recebimento definitivo emitido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da ALE/RO, com base na documentação apresentada pela CONTRATADA, observando-se o consumo efetivamente realizado no período apurado.

8.2. DA FORMULAÇÃO DO VALOR MENSAL

8.2.1. A CONTRATADA receberá pelo consumo mensal efetivamente utilizado dos itens a serem pagos, conforme valor de mercado praticado na praça utilizando como parâmetro o valor mensal publicados pela ANP como forma de coibir preços fora do valor mercadológico. Além dos valores dos combustíveis devidamente aplicados os descontos ofertados na proposta, a empresa receberá pela taxa de administração.

8.3. DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias corridos, conforme Art.64 da Resolução 593/2024/ALE-RO.

8.3.2. Observar, no que couber, os prazos e fluxos previstos INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº009/CG/ALE-RO/2020, bem como as normas que venham posteriormente substituí-la.

8.3.3. Observar, no que couber, os prazos previstos também na RESOLUÇÃO 395/2018/ALE-RO, que trata da ordem cronológica de pagamentos da ALE/RO, bem como as normas que venham posteriormente substituí-la.

8.4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO

8.4.1. CND de regularidade fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

8.4.2. CND de débitos trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.4.3. CND de débitos previdenciário (CRF).

8.4.4. Documento contendo a compilação de todos os abastecimentos do mês faturado detalhando: Nome do local, CNPJ, a informação se o posto é optante do simples nacional e valor abastecido, afim de que a Superintendência de Contabilidade verifique a necessidade de realizar retenções. Além dessas informações deverá vir expressamente o percentual de taxa administrativa pelo gerenciamento na NF.

8.4.5. Documento fiscal ou fatura contendo a descrição dos serviços prestados, os abastecimentos com todos os dados sobre veículo, condutor e estabelecimento credenciado e o valor a ser recebido pelo serviço.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento conforme consta abaixo:

9.1.1. O critério de julgamento, será o maior desconto sobre os combustíveis e a menor taxa de administração gerando o menor dispêndio para administração, para o Gerenciamento dos itens que se seguem:

Item	Valor médio de Varejo ou ANP em reais por litro	Quantidade de Litros anual	Percentual de Desconto	Valor em reais
Diesel S10	6,71	64.457,29 Litros	%	R\$
Gasolina Comum	7,00	77.706,48 Litros	%	R\$
Arla 32	5,77	3.021,86 Litros	%	R\$
TAXA DE ADMINISTR AÇÃO	%			R\$
VALO ESTIMADO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				R\$
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R\$

9.2. A opção pelo modelo de contratação com base nos valores de varejo e verificação de preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com remuneração da contratada vinculada exclusivamente à taxa de administração, apresenta-se tecnicamente justificável, conforme os fundamentos abaixo:

9.2.1. Regulação oficial dos preços unitários: Os combustíveis possuem de valores de mercado acompanhados periodicamente pela ANP, conferindo transparência, previsibilidade e padronização do valor de mercado;

9.2.2. Remuneração objetiva: A contratada será remunerada exclusivamente pela taxa de administração aplicada sobre os valores referenciais, não havendo margem para manipulação de preços unitários, visto que, estes serão regulados pelo próprio mercado;

9.2.3. Portanto, a adoção do critério de maior desconto aliado a menor taxa de administração revela-se válida, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público e à finalidade do processo licitatório.

10. QUANTIDADES ESTIMADAS

10.1. Todas as estimativas estão pormenorizadas no item 9 do Estudo Técnico Preliminar, segue apenas o quadro estimativo com as quantidades necessárias para 12 meses:

ITEM	QUANTIDADE ANUAL DE LITROS PARA OS VEÍCULOS POR TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE DE LITROS MOTOR GERADOR	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA POR ANO
DIESEL S10	60.437,29 Litros	4.020,00 Litros	64.457,29 Litros
GASOLINA COMUM	77.706,48 Litros	-----	77.706,48 Litros
ARLA 32	5% DA QUANTIA DE DIESEL S10	-----	3.021,86 Litros

10.2. As quantidades de combustíveis (Diesel S10, Gasolina Comum e ARLA 32) estimadas para a presente contratação foram definidas com base em levantamento técnico realizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando:

10.2.1. O histórico de consumo médio anual por veículo, apurado a partir de registros efetivos de abastecimento obtidos da atual plataforma de gerenciamento da frota da ALE-RO, abrangendo períodos distintos para aferir a evolução do consumo em cenários de frota própria, frota locada e frota mista.

10.2.2. A exclusão de veículos com consumo inferior a 500 litros no período analisado, visando eliminar distorções provocadas por veículos inservíveis, cedidos, ou com abastecimentos esporádicos.

10.2.3. A atualização da frota administrativa, considerando veículos próprios e locados, com ajuste para veículos que serão substituídos ou alienados conforme processos internos de gestão de frota.

10.2.4. A previsão de consumo para os grupos geradores de energia, estimando a necessidade de Diesel S10 para o funcionamento contínuo das unidades prediais em casos de falha no fornecimento elétrico.

10.2.5. A tendência de crescimento da demanda de ARLA 32, diante da renovação da frota com veículos equipados com tecnologia SCR, conforme exigências ambientais vigentes.

10.2.6. A metodologia utilizada para a projeção das quantidades buscou garantir a precisão, a razoabilidade e a adequação orçamentária, evitando tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento do objeto licitado, em respeito aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

11. ESTIMATIVA DE PREÇO

11.1. Levantamento de preço, conforme Quadro Estimativo n.º 028/2025 (0463990):

Item	Valor médio de Varejo ou ANP em reais por litro	Quantidade de Litros anual	Percentual de Desconto	Valor em reais
Diesel S10	6,71	64.457,29 Litros	1,27%	R\$ 427.015,56
Gasolina Comum	7,00	77.706,48 Litros	1,27%	R\$ 537.037,25
Arla 32	5,77	3.021,86 Litros	1,27%	R\$ 17.214,69
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,30%			R\$ 2.943,80
VALO ESTIMADO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				R\$ 981.267,51
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 984.211,31

12. PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

12.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.2. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.3. Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

12.3.1. Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.

12.3.2. Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.

12.3.3. Comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações.

12.4. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

13. DO CONTRATO

13.1. INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO

13.1.1. O contrato será formalizado por instrumento contratual próprio, conforme exigido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do edital e os termos constantes neste Termo de Referência.

13.1.2. A formalização ocorrerá após a adjudicação, homologação e apresentação da documentação exigida, com assinatura digital das partes por meio eletrônico, dentro dos prazos definidos no edital de licitações ou pela autoridade competente.

13.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.2.1. O contrato terá a vigência inicial de 12 meses contados da data da sua assinatura, salvo disposição diversa no próprio instrumento contratual ou edital de licitação;

13.3. DA PRORROGAÇÃO

13.3.1. Será admitida a prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, desde que observado o limite de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante avaliação da vantajosidade para a Administração e desde que o contrato permaneça vantajoso sob os aspectos técnico, operacional e financeiro.

14. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

14.1. O contrato será reajustado com base nas regras da Lei nº 14.133/2021, para preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação.

14.2. As condições de reajuste observarão a seguinte sistemática:

14.2.0.1. A taxa de administração proposta no certame será fixa pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual.

14.2.0.2. Após esse período, poderá ser objeto de reajuste anual, contados da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.2.0.3. Eventuais alterações extraordinárias de preços, decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, serão tratadas por meio de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, observando os arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.0.4. O pedido de reajuste da taxa de administração deverá ser formalmente instruído pela contratada, com documentação comprobatória, e somente produzirá efeitos após análise e aprovação expressa pela Administração, com efeitos *ex tunc* a data do requerimento.

14.2.0.5. A Administração também poderá eventualmente solicitar revisão contratual para readequar

o contrato e restabelecer o equilíbrio da equação econômico-financeira original.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Garantia de execução contratual, conforme os artigos 96 a 103 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. A empresa contratada será obrigada a prestar uma garantia correspondente a 5% do valor contratado, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, evitando riscos de inadimplemento. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades previstas em lei, como caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme a escolha da contratante. Essa garantia será exigida durante todo o período de vigência do contrato.

15.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.3. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

15.4. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

16. DOS CONSÓRCIOS

16.1. Não será admitida a participação de consórcios na presente licitação, conforme justificativa presente no ITEM 6.4. do Estudo Técnico Preliminar, pois o objeto a ser contratado não justifica a união de empresas para execução compartilhada, uma vez que o serviço de gerenciamento é usualmente prestado de forma unificada e exige homogeneidade no sistema informatizado, no atendimento técnico e na execução logística.

16.1.1. A vedação está amparada na Lei nº 14.133/2021, que permite ao edital restringir a participação de consórcios, desde que tecnicamente justificado, conforme realizado no ITEM 6.4. do ETP.

17. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

17.1. Embora o objeto exija estrutura operacional ampla e sistema informatizado próprio, não há óbice à participação de ME/EPP, desde que estas apresentem capacidade demonstrável e assumam a integralidade da execução uma vez que o objeto, conforme item 11 do Estudo Técnico Preliminar 0475437 foi optado pelo não parcelamento do objeto.

17.2. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

17.3. Nos termos dos arts. 42 a 49 da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, e em consonância com o art. 4º da **Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública reconhece a obrigatoriedade de conceder tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos limites da legalidade e da viabilidade técnica e operacional.

17.3.1. Contudo, neste certame, em razão das **características do objeto, não serão aplicadas** as medidas previstas nos incisos I a III do **art. 48 da LC nº 123/2006**, pelas razões abaixo detalhadas:

17.3.2. **Impossibilidade de adoção de exclusividade para ME/EPP (art. 48, inciso I, da LC 123/2006)**

A presente licitação possui valor estimado que ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da LC 123/2006 para exclusividade de participação por MEs e EPPs, tornando inviável, do ponto de vista legal, a aplicação dessa medida.

17.3.3. **Impossibilidade de subcontratação de ME/EPP (art. 48, inciso II, da LC 123/2006)**

O objeto contratual envolve a **execução direta e ininterrupta do gerenciamento, fornecimento e controle de abastecimento de combustíveis**, mediante utilização de **rede credenciada de postos e sistema informatizado próprio**, sem possibilidade de divisão de escopo técnico-operacional.

Além disso, conforme disposto no **Estudo Técnico Preliminar**, foi **vedada a subcontratação**, tendo em vista a

necessidade de responsabilidade única, direta e rastreável da contratada sobre todas as etapas da execução contratual.

17.3.4. **Impossibilidade de reserva de cota de até 25% para ME/EPP (art. 48, inciso III, da LC 123/2006)**

17.3.4.1. O objeto da licitação foi classificado como **indivisível**, diante da natureza unificada da prestação dos serviços, que exigem:

- a) integração de dados e abastecimentos em tempo real;
- b) gestão centralizada de frotas e unidades administrativas;
- c) uniformidade na logística de fornecimento e no controle eletrônico de consumo.

Portanto, a **reserva de cota por item ou lote** inviabilizaria a execução padronizada e integrada do serviço, além de comprometer a rastreabilidade contratual e o controle efetivo da execução.

17.3.5. **Aplicação dos benefícios previstos nos arts. 43 a 45 da LC 123/2006**

17.3.5.1. Apesar da inviabilidade das medidas excepcionais previstas no art. 48, a Administração assegurará às ME/EPPs participantes os seguintes direitos:

- I. Conforme o **art. 42 c/c art. 43, §1º**, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a **regularização da documentação fiscal e trabalhista**, caso esta apresente alguma restrição;
- II. **Desempate ficto**, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC 123/2006, com prioridade de contratação em caso de empate entre ME/EPP e empresas de maior porte, conforme condições e percentuais definidos na legislação vigente.

17.4. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

17.4.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.4.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Termo de Referência e em normas correlatas.

18. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. A Contratada prestará todos os serviços objeto deste contrato em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

18.2. A empresa contratada, além das obrigações constantes neste Termo de Referência, se compromete a cumprir integralmente as disposições contidas no instrumento contratual e também no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram o processo de contratação, deverá ainda:

18.2.1. O adjudicatário ao ser convocado formalmente pela Administração assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

18.2.1.1. O não comparecimento no prazo fixado, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará recusa injustificada, sujeitando o adjudicatário às penalidades previstas na Lei 14.133 e no de Edital de licitação.

18.2.2. A assinatura do contrato fica condicionada, à apresentação da garantia contratual escolhida pelo contratado, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, conforme disposto no §3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.3. A critério da Administração e mediante justificativa aceita, o prazo para assinatura poderá

ser prorrogado uma única vez, por igual período.

18.3. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente WEB, bem como das situações relativas a perda ou extravio, furto e roubo de cartão em local e horário a serem determinados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

18.4. A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente WEB abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pela ALE/RO, conforme a necessidade.

18.5. Cumprir fielmente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital de licitação, instrumento Contratual a ser adjudicado e Legislações pertinentes ao objeto.

18.6. Arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios, treinamento, elaboração de manuais e outras decorrentes.

18.7. Fornecer, sem ônus para a Administração, cartões magnéticos para cada veículo e maquinário cadastrados a pedido da Contratante, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais, com prazo máximo de reposição não superior a 10 (dias) dias.

18.7.1. Cartão único e identificável contendo a gravura da placa para cada veículo e deverá ser parametrizado e vinculado à placa oficial ou tombamento no caso de maquinário, de forma que impeça o abastecimento em outro veículo ou máquina não vinculado ao cartão magnético ou micro processado, ou não pertencente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

18.7.2. Deverão ser fornecidas senhas individuais aos condutores, de modo a identificá-los por ocasião da realização dos abastecimentos independente do veículo da frota ou maquinário que esteja sendo abastecido.

18.8. Fornecer 10 (dez) cartões não vinculados (Coringas) para serem utilizados de acordo com as necessidades da ALE/RO, ficando sob a responsabilidade do Diretor do Transporte, a fim de viabilizar o abastecimento de veículos oficiais que venham a ser incorporado ou estejam aguardando a emissão e envio do Cartão próprio do veículo ou pela necessidade da utilização de um Cartão que não viabilize a identificação pelo frentista da Placa oficial do veículo quando este estiver utilizando Placa de Segurança.

18.9. A critério da Contratante, e de acordo com a necessidade, poderão ser solicitados à Contratada novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Contratante.

18.10. Organizar, manter e administrar a rede de estabelecimentos credenciada, nos termos descritos neste Termo de Referência e seus anexos nas quantidades e localidades necessárias para melhor atendimento.

18.11. Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha credenciamento no sistema de Gerenciamento o qual ficará disponível 24 horas por dia a CONTRATANTE para consulta.

18.12. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados, resolvendo os pedidos de solução de problemas e assistência técnica em prazo inferior a vinte e quatro horas.

18.13. Fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber para perfeita execução dos dispostos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nas normas ANP e ABNT as quais guardam relação com este Objeto.

18.14. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém credenciamento mediante repasse em prazo que observe o princípio da razoabilidade.

18.15. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do Contrato e fiscal, inerentes ao objeto da contratação.

- 18.16. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo estes requisitos para os pagamentos mensais e objeto de conferência pela Fiscalização do contrato.
- 18.17. Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.
- 18.18. Indicar preposto, com atendimento em horário comercial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados de forma a manter uma comunicação tempestiva entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 18.19. Franquear acesso ao sistema de gerenciamento de frota a fim de que por meio de auditoria, seja aferido a fidedignidade de suas informações, quando for o caso.
- 18.20. A Contratada deverá permitir que a fiscalização da Contratante tenha livre acesso aos locais de fornecimento e execução de serviços, na rede credenciada.
- 18.21. Responder por todos os danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, vier a causar direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, durante a execução do contrato, independentemente da existência de fiscalização por parte da Administração.
- 18.22. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que possa comprometer, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços contratados, inclusive por motivo de caso fortuito ou força maior.
- 18.23. Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e encargos decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou prepostos, mesmo que ocorridos nas dependências da Administração ou no local de execução dos serviços.
- 18.24. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato.
- 18.25. Cumprir todas as normas legais, regulamentos e determinações das autoridades competentes, relacionadas direta ou indiretamente à execução do objeto contratado, sendo integralmente responsável pelas consequências do seu descumprimento.
- 18.26. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer irregularidade, anomalia ou risco identificado durante a prestação dos serviços, que possa comprometer sua adequada execução.
- 18.27. Suportar todos os custos com transporte, combustível, alimentação, hospedagem, manutenção de equipamentos, diárias e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento dos serviços, quando for o caso.
- 18.28. Manter os canais de comunicações informados permanentemente ativos e atualizados, respondendo tempestivamente às comunicações da Administração.
- 18.29. Responder, objetivamente, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços.
- 18.30. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas no objeto, nos limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitando sempre o Equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 18.31. Manter a vigência da garantia contratual durante toda execução contratual.
- 18.32. Observar e cumprir todas as normas ambientais, de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução do contrato.
- 18.33. A contratada fica obrigada a emitir fatura com detalhamento mensal contendo todos os abastecimentos de maneira pormenorizada, contendo no mínimo os dados do veículo, dados do posto abastecido e dados do condutor. A fatura/NF referida neste item deverá ser entregue a Secretaria Administrativa juntamente com as certidões de regularidade fiscal(Federal, Estadual e Municipal), trabalhista, previdenciária. A entrega poderá ser realizada de maneira física ou por meio eletrônico oficial pelo e-mail institucional (sad@ale.ro.gov.br). Quaisquer erros ou inconsistências ocorridas na prestação dos serviços ou na apresentação da documentação fiscal ou nas certidões serão comunicados a

CONTRATADA, que prestará esclarecimentos ou promover a retificações, se for o caso.

18.34. Dispor no sistema de Gerenciamento de mecanismo de controle do saldo remanescente do mês e do contrato, em tempo real, com gráficos, relatórios que possibilite avaliações e alerte sobre níveis críticos de saldo.

18.35. Realizar o cadastramento das UNIDADES ADMINISTRATIVAS, BASES DE GERENCIAMENTO, condutores, veículos, máquinas e equipamentos.

18.36. Manter o credenciamento de postos de abastecimento das localidades mínimas apontadas no ETP e neste Termo de Referência durante toda vigência contratual.

18.37. Observar todos os documentos da fase de planejamento da licitação, bem como os posteriores a referida fase.

18.38. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, instrumento contratual ou qualquer outro documento emitido pela Administração sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, em legislação aplicável e nas demais sanções previstas em contrato.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato, como informações relativa a frota e maquinários a serem cadastrados no sistema, indicação dos servidores da Administração que terão acesso de administrador ao sistema.

19.2. Prestar aos técnicos e funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

19.3. Atualizar periodicamente o cadastro de veículos e condutores, sempre que houver alterações que impactem no controle de abastecimento, por meio dos servidores que tenham acesso de Administrador no sistema de gerenciamento.

19.4. Realizar as solicitações de abastecimento e ordens de entrega de combustíveis para os grupos geradores, conforme a demanda institucional.

19.5. Acompanhar a entrega de combustível para os geradores, mediante verificação conjunta pela Secretaria de Engenharia e setor de Transportes.

19.6. Disponibilizar servidores designados para a participação nos treinamentos teórico-práticos oferecidos pela contratada, nos termos definidos no Termo de Referência, assegurando o pleno domínio do sistema de gerenciamento e controle.

19.7. Validar os abastecimentos efetuados, liberando, bloqueando ou limitando consumos, conforme as políticas internas de uso da frota.

19.8. Avaliar os relatórios periódicos disponíveis pela contratada por meio do sistema de gerenciamento com vistas ao controle gerencial do consumo e ao combate a desvios e erros materiais.

19.9. Efetuar os pagamentos mensais à contratada com base no volume efetivamente consumido e observando sempre os valores mensais de combustíveis e ARLA 32 divulgados pela ANP, aplicado sempre o percentual de desconto e da taxa de administração ofertada.

19.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de servidores designados pela Administração ou ainda pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes no Âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

19.11. Assegurar-se de que o percentual ofertado no momento da seleção da proposta compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para Administração.

19.12. Pagar os valores provenientes do volume de litros geridos por mês, no prazo de até 30 dias corridos, conforme Art.64 da Resolução 593/2024/ALE-RO.

19.13. Observar se a CONTRATADA mantém a garantia contratual durante toda execução contratual.

19.14. Disponibilizar as informações sobre condutores autorizados para abastecimentos, visando a correta identificação nas transações.

19.15. Comunicar formalmente à contratada, com antecedência razoável, qualquer necessidade de ajuste cadastral, alteração de frota, inclusão ou exclusão de veículos e condutores.

19.16. Notificar a contratada imediatamente, por meio eletrônico ou oficial, sobre quaisquer irregularidades, defeitos na prestação do serviço ou descumprimento das cláusulas contratuais.

19.17. Fornecer suporte institucional para acesso dos fiscais e gestores ao sistema informatizado disponibilizado, viabilizando o pleno acompanhamento da execução.

19.18. Exercer a gestão contratual conforme os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, prevenindo falhas de execução e resguardando a responsabilidade administrativa.

19.19. Observar todos os mandamentos Constitucionais, Legais e infralegais relacionados ao bom funcionamento da prestação dos Serviços, afim de resguardar a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

19.20. Publicar o extrato da contratação em diário oficial; disponibilizar cópia do contrato no sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa; disponibilizar o contrato e os anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas

20. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1020.2062 – Manter a Administração da Unidade;

20.1.1. Natureza de Despesa: 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

20.1.2. Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Valor Estimado: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

20.2. Dados obtidos a partido do processo SEI 100.172.000033/2025-99 por meio de consulta a Secretaria de Planejamento e Orçamento da ALE/RO.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

21.2.1. Multa:

- a) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias.
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;(MANTER ITEM CASO SEJA EXIGIDA GARANTIA).
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- f) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- g) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- h) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

21.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, em observância a Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Nº 593, De 30 De Outubro De 2024.

21.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

21.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

21.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo

de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

21.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

22. CRITÉRIOS E PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. Os critérios e praticas de sustentabilidade serão aqueles previstos no Item 16 do Estudo Técnico Preliminar:

A presente contratação, por envolver o fornecimento e manuseio de combustíveis (Diesel S10 e Gasolina Comum) e do reagente ARLA 32, apresenta potencial de impacto ambiental, ainda que indireto e controlável, decorrente das atividades de transporte, armazenamento, manuseio e descarte inadequado de resíduos e embalagens.

Os principais riscos ambientais associados são:

- a) Derramamento de combustíveis durante o transporte ou abastecimento, podendo causar contaminação do solo ou da água;
- b) Armazenamento inadequado de ARLA 32 ou combustíveis em condições que comprometam a segurança ambiental;
- c) Descarte incorreto de embalagens plásticas ou tambores, gerando resíduos não biodegradáveis;
- d) Emissão de poluentes atmosféricos, ainda que reduzida, no uso de combustíveis fósseis pela frota veicular.

Entretanto, tais impactos são considerados de baixa magnitude e mitigáveis, desde que observadas as legislações e boas práticas ambientais vigentes. Para isso, serão exigidas da empresa contratada as seguintes medidas de mitigação:

- a) Transporte com veículos licenciados e dotados de sistemas de segurança adequados;
- b) Manter na rede de postos credenciados os que detenham produtos com certificados de qualidade, conforme normas da ANP e ABNT;
- c) Armazenamento de ARLA 32 conforme a NBR ISO 22241, em locais cobertos, ventilados e protegidos contra contaminação cruzada;
- d) Descarte correto das embalagens, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

- e) Incentivo à utilização de veículos com tecnologias mais limpas e controle de emissões (SCR, com uso de ARLA 32), como forma de redução das emissões atmosféricas e do impacto ambiental da frota.

Adicionalmente, poderão ser adotados critérios de sustentabilidade na seleção da rede credenciada, como:

- a) Fiscalização de boas práticas ambientais nos postos credenciados pelo fiscal e gestor do contrato.

Dessa forma, a contratação é considerada ambientalmente viável, desde que cumpridas as exigências técnicas, legais e de mitigação previstas neste instrumento, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, o art. 218 da Constituição do Estado de Rondônia e os princípios da gestão ambiental sustentável.

23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

23.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

23.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

23.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

23.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

23.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

23.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. O cancelamento da Nota de Empenho poderá ocorrer de pleno direito caso a CONTRATADA não atenda às solicitações dentro dos prazos estipulados ou forneça produtos ou serviços em desconformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência. Nessa hipótese, poderá ser convocada a próxima licitante classificada para assumir a execução, em iguais condições da primeira colocada, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. Caso inviabilizada a finalidade pública da contratação, poderá a Administração revogar o procedimento.

24.2. O valor total deve estar incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outro necessário para o cumprimento integral da contratação.

24.3. As omissões, dúvidas ou casos não previstos neste instrumento serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 593/2024-ALE/RO, nas demais normas aplicáveis à espécie e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

24.4. Registre-se que, a manifestação por parte do Departamento de Termo de Referência da Secretaria Administrativa, fica adstrita tão somente à revisão e manifestação quanto as cláusulas contratuais gerais, e demais exigências que não afetem a parte técnica e específica do setor requisitante.

24.5. Em relação às considerações técnicas, tais como: a necessidade da contratação do objeto, a escolha de produtos/materiais/equipamentos e/ou serviços, quantitativos, justificativa da necessidade da contratação, finalidade da contratação, forma e prazo de execução, critério de julgamento, elaboração de projetos, cronograma de execução, memórias de cálculos, por consistirem especificamente ao objeto solicitado, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão demandante.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do objeto contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. DAS ASSINATURAS

26.1. EQUIPE ADMINISTRATIVA:

Gisely Beck Gonçalves Salton
Superintendente de Logística

Luciano Ferreira dos Santos
Diretor do Departamento de Transporte

26.2. EQUIPE TÉCNICA:

Rafael Pacheco Bernaski
Assistente Legislativo

26.3. REVISADO POR

Sandra Viana Teles
Diretora do Dep. de Elaboração de Termo de Referência

Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel
Secretária Administrativa

26.4. APROVADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 593/2024, ART 17 INCISO II

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral ALE/RO

26.5. DATA E HORA DO SISTEMA



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pacheco Bernaski**, **Assistente Legislativo**, em 25/06/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Ferreira dos Santos**, **Diretor de Departamento**, em 25/06/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ramos Silva**, **Diretor de Departamento**, em 26/06/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel**, **Secretária Administrativa**, em 26/06/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisely Beck Gonçalves Salton**, **Superintendente de Logística**, em 26/06/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0475440** e o código CRC **AE2B2E5F**.

Referência: Processo nº 100.1723.000093/2025-81

SEI nº 0475440

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br